PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R$ 12.000.000,00, para execução das obras do Novo Loteamento no Município de Mariana e dá outras providências.

Mariana, 15 de Setembro de 2026.

Exmo. Sr. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Ilmos. Senhores Vereadores;

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa douta Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor total de até R$ 12 Milhões.

Os recursos para abertura do crédito adicional especial já se encontram em conta bancária do município destinado exclusivamente a esta finalidade – expansão urbana e programa habitacional.

O objetivo é realizar a inclusão da ação programática "Expansão Urbana – Construção do Novo Loteamento para Habitação" no orçamento vigente, de modo a garantir recursos para a retomada – da etapa deste exercício 2026 – das obras de infraestrutura urbana do novo loteamento, denominado Loteamento - *e bairro* - Vila Real, que tem o propósito de implantação inicialmente de 352 unidades habitacionais de interesse social, destinadas a famílias pré-selecionadas pelo Município, que serão construídas por meio do Programa Minha Casa Minha Vida – Cidades.

O investimento na construção do Novo Loteamento – Bairro Vila Real proporcionará expansão urbana no Município, e contribuirá para a política municipal de habitação de interesse social. Segue apensado robustas justificativas das Secretarias Municipais de Habitação e Zeladoria da Cidade e de Obras e Gestão Urbana, que amplia a demonstração técnica sobre a matéria.

Em sendo assim, pelos motivos citados, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dessa Egrégia Casa Legislativa Municipal, ao qual confiamos aprovação e na oportunidade colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:05080130628

Assinado de forma digital por JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:05080130628
Dados: 2026.09.15 17:01:31 -03'00'

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/09/26
Presidente Secretário

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOVERNANÇA
Prefeitura Municipal de Mariana/MG

A/C: Sr. Marlon Figueiredo
Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança

Assunto: Justificativa Técnica e Jurídica para adequação orçamentária destinada à retomada das obras de infraestrutura urbana do Loteamento Vila Real

Prezado Senhor Secretário,

Encaminha-se a presente **Justificativa Técnica e Jurídica** com a finalidade de demonstrar a necessidade de adoção das providências orçamentárias necessárias à retomada das obras de infraestrutura urbana do **Loteamento Vila Real**, no Município de Mariana/MG, especialmente quanto à criação, inclusão, adequação ou suplementação da correspondente ação, dotação e fonte de recursos no orçamento municipal.

A presente justificativa tem por objetivo subsidiar a análise dessa Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança e, caso necessária autorização legislativa, fornecer os elementos técnicos, jurídicos, sociais, urbanísticos e financeiros necessários à elaboração e tramitação do respectivo Projeto de Lei perante a Câmara Municipal de Mariana.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA RETOMADA DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DO LOTEAMENTO VILA REAL – MARIANA/MG

A presente Justificativa Técnica e Jurídica tem por finalidade demonstrar a necessidade, a relevância e o interesse público relacionados à adoção das providências orçamentárias necessárias à **retomada das obras de infraestrutura urbana do Loteamento Vila Real**, no Município de Mariana/MG, de modo a subsidiar a análise da Secretaria Municipal de Planejamento e, caso necessário, fundamentar a elaboração e tramitação de Projeto de Lei destinado à criação, inclusão, adequação ou suplementação da correspondente ação, dotação e fonte de recursos no orçamento municipal.

Trata-se de empreendimento estratégico para o Município, diretamente relacionado à **política pública habitacional de interesse social**, à expansão urbana planejada, à melhoria das condições de urbanização de área de relevante interesse coletivo e à implantação de equipamentos públicos de grande importância regional.

A necessidade de adequada previsão orçamentária decorre do fato de que as obras encontram-se em fase de planejamento para retomada, sendo indispensável assegurar a existência de estrutura orçamentária compatível com as despesas que serão realizadas a partir da conclusão dos estudos, projetos, levantamentos e demais atos preparatórios.

1. DA POLÍTICA HABITACIONAL E DO INTERESSE SOCIAL DO EMPREENDIMENTO

O Loteamento Municipal Vila Real, inicialmente denominado Loteamento Cristo Rei em parte da documentação histórica, foi concebido como empreendimento de interesse social voltado à expansão urbana planejada e à implantação de unidades habitacionais destinadas, prioritariamente, à população de menor renda do Município de Mariana.

A iniciativa integra o conjunto de políticas públicas municipais destinadas à redução do déficit habitacional e à promoção do acesso à moradia adequada, sendo a área posteriormente reconhecida como de interesse social. A documentação técnica municipal registra também que a disponibilização da área decorreu de ajuste firmado entre o Município de Mariana e a Fundação Renova.

A demanda habitacional que fundamenta a intervenção é relevante. O levamento técnico municipal realizou levantamento voltado à implantação de unidades habitacionais no Vila Real

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/09/26
Presidente Secretário

registra que o Município enfrenta déficit habitacional significativo, apontando a existência estimada de cerca de **3.000 famílias, correspondentes a aproximadamente 11.000 pessoas, vivendo em áreas de risco e ocupações irregulares**, o que evidencia a necessidade de fortalecimento das políticas destinadas ao acesso à moradia regular e adequada.

No âmbito da atual política habitacional, encontra-se prevista a implantação de **352 unidades habitacionais de interesse social** no bairro Vila Real, destinadas a famílias pré-selecionadas pelo Município.

Serão construídas no bairro Vila Real, vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades e à política municipal de habitação de interesse social.

A retomada da infraestrutura, portanto, não constitui obra isolada ou dissociada de uma finalidade pública previamente estabelecida. Ao contrário, representa **condição material indispensável para implementação da política habitacional planejada para a área**, uma vez que a disponibilização de terrenos para habitação exige sistema viário, drenagem, saneamento, pavimentação, acessibilidade e demais condições mínimas de urbanização.

A atuação municipal encontra fundamento, entre outros dispositivos, nos arts. 6º, 23, inciso IX, 30, inciso VIII, e 182 da Constituição Federal, que reconhecem a moradia como direito social, atribuem aos entes públicos competência para promoção de programas habitacionais e saneamento, conferem ao Município atribuição relacionada ao ordenamento territorial e estabelecem a política de desenvolvimento urbano como instrumento destinado à garantia do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Também se insere nas diretrizes da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e da legislação federal e municipal pertinente à habitação de interesse social.

2. DA ÁREA DESTINADA AO LOTEAMENTO VILA REAL

A documentação histórica municipal indica que a disponibilização da área destinada ao empreendimento decorreu de ajuste firmado entre o Município de Mariana e a Fundação Renova. A situação dominial encontra-se atualmente consolidada em favor do Município.

A Matrícula nº **18.580**, do Cartório de Registro de Imóveis de Mariana, identifica imóvel localizado no **Morro de Santana – Rodovia MG-129**, com área total de **334.599,00 m²**, tendo como proprietário o Município de Mariana.

A matrícula registra formalmente o **Loteamento Vila Real**, sendo indicada área total de gleba de 334.599,00 m², com delimitação de lotes, áreas públicas, áreas verdes e áreas institucionais. O próprio registro imobiliário consigna que o loteamento possui finalidade de operacionalização de oferta de moradias a baixo custo, o que reforça sua vinculação à política habitacional municipal.

Esses elementos demonstram que o empreendimento possui estrutura fundiária e registral formalizada e que já foram adotadas medidas concretas para sua integração ao planejamento urbano municipal.

3. DA RESPONSABILIDADE MUNICIPAL PELA INFRAESTRUTURA URBANA

A implantação das unidades habitacionais previstas para o Vila Real pressupõe a existência de infraestrutura urbana compatível com a ocupação regular e segura da área.

Essa atribuição está expressamente reconhecida nos documentos da própria política habitacional.

O **Município de Mariana será responsável pela urbanização do bairro Vila Real**, incluindo a execução da rede de drenagem pluvial, da coleta de esgoto sanitário, da instalação de postes de energia elétrica, da pavimentação das ruas e do calçamento.

A responsabilidade municipal pela infraestrutura, portanto, integra a própria concepção do empreendimento e constitui pressuposto para a efetiva implantação das unidades habitacionais.

Os serviços de infraestrutura necessários abrangem, conforme o planejamento técnico em desenvolvimento, intervenções relacionadas a:

- terraplenagem e conformação do terreno;

- drenagem profunda e superficial;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/09/26
Presidente
Secretário

• contenções e estabilização de taludes;

• redes de abastecimento de água;

• redes de esgotamento sanitário;

• pavimentação;

• meios-fios, sarjetas e dispositivos complementares;

• passeios e acessibilidade;

• urbanização;

• infraestrutura elétrica;

• obras complementares;

• serviços técnicos;

• recuperação, complementação ou adequação de intervenções anteriormente executadas;

• demais serviços necessários à plena funcionalidade da área.

Os estudos técnicos municipais destacam que essas disciplinas possuem elevada interdependência, devendo ser executadas de maneira coordenada e compatibilizada para evitar retrabalhos, incompatibilidades entre sistemas, perdas de desempenho e aumento de custos.

4. DO HISTÓRICO DAS OBRAS E DA EXECUÇÃO INICIADA EM 2020

A implantação do Loteamento Vila Real não se inicia no presente momento.

Após a definição da área, o Município iniciou serviços preliminares no final de outubro de 2019, mediante utilização de equipamentos e equipes próprias. Os serviços foram temporariamente interrompidos em razão do período chuvoso e retomados em abril de 2020, permanecendo em execução até 26 de junho de 2020, enquanto era concluído o procedimento licitatório para contratação de empresa especializada.

Posteriormente, foi celebrado o **Contrato Administrativo nº 178/2020** entre o Município de Mariana e a empresa Conterplan Construções e Terraplenagem Ltda., com Ordem de Serviço emitida em **03 de julho de 2020**.

O contrato contemplava a execução de infraestrutura necessária à implantação do loteamento, abrangendo mobilização, limpeza do terreno, terraplenagem, escavação, transporte de materiais, aterros, contenções, redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, pavimentação, passeios, proteção de taludes, urbanização e demais serviços complementares.

Durante a execução, entretanto, foram identificadas situações técnicas que exigiram reavaliação das soluções originalmente previstas.

Os documentos técnicos atuais registram divergências relacionadas às condições efetivamente encontradas no terreno, notadamente quanto às características geológicas e geotécnicas, cotas e seções de terraplenagem, conformação dos platôs, estabilidade dos taludes, referências topográficas e quantitativos de escavação, carga, transporte e movimentação de materiais.

Essas circunstâncias demandaram revisão dos projetos, quantitativos e soluções de engenharia, tendo a execução anterior sido encerrada sem a conclusão integral da infraestrutura necessária.

Assim, a retomada das obras exige nova consolidação técnica, devendo ser considerados os serviços anteriormente executados que ainda possam ser aproveitados, os serviços que necessitam de complementação ou recuperação e aqueles que deverão ser novamente executados em razão das novas soluções técnicas.

Os estudos atualmente elaborados indicam expressamente a necessidade de atualização dos levantamentos topográficos e cadastrais, avaliação das estruturas existentes, estudos geológicos e geotécnicos, projetos revisados e compatibilizados, memoriais descritivos, especificações e planilha orçamentária atualizada.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/09/26
Presidente Secretário

5. DA NECESSIDADE DE RETOMADA E DA PRESERVAÇÃO DOS INVESTIMENTOS JÁ REALIZADOS

A permanência prolongada da área sem conclusão de sua infraestrutura produz riscos técnicos, financeiros, urbanísticos e administrativos.

A paralisação pode contribuir para deterioração de estruturas, desenvolvimento de processos erosivos, instabilidade de taludes, obstrução ou comprometimento de dispositivos de drenagem, necessidade de retrabalho e aumento dos custos de recuperação futura.

Além disso, a ausência de conclusão da infraestrutura impede a efetiva utilização da área para a finalidade habitacional planejada e compromete os investimentos já realizados pelo Município e por agentes envolvidos no processo de reparação.

A retomada das obras, portanto, constitui medida necessária não apenas para conclusão do empreendimento, mas também para preservação dos investimentos anteriormente realizados e para evitar agravamento das condições existentes.

6. DA IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO E DA RELEVÂNCIA ESTRATÉGICA DA ÁREA

Além de sua finalidade habitacional, a região do Vila Real possui relevância estratégica para o desenvolvimento urbano do Município em razão da previsão de implantação do **Hospital Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto – HU-UFOP**, conforme pactuação celebrada com o Governo Federal e demais instituições envolvidas.

A implantação de equipamento dessa natureza reforça a necessidade de estruturação adequada da região, uma vez que o funcionamento de um hospital universitário pressupõe condições adequadas de acesso, sistema viário, saneamento, drenagem, estabilidade do terreno, infraestrutura elétrica, pavimentação, acessibilidade e integração com a malha urbana.

A infraestrutura atualmente planejada para o Vila Real, portanto, não atenderá apenas às futuras unidades habitacionais, mas contribuirá também para a estruturação territorial de uma área destinada a receber equipamento público de elevada relevância social, sanitária, educacional e regional.

Nesse contexto, o investimento assume caráter estrutural e estratégico para o Município, permitindo a consolidação de uma nova área urbana dotada das condições necessárias para habitação, serviços públicos e equipamentos institucionais.

7. DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO INVESTIMENTO

As obras de infraestrutura do Loteamento Vila Real encontram-se atualmente em fase de planejamento e consolidação dos elementos técnicos necessários ao início do respectivo processo administrativo.

Considerando os projetos, levantamentos, quantitativos e estudos atualmente disponíveis, estima-se preliminarmente investimento da ordem de **R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)** para execução das intervenções necessárias.

Importa esclarecer, entretanto, que esse valor possui **natureza exclusivamente estimativa e preliminar**, sendo utilizado neste momento para fins de planejamento orçamentário e financeiro.

O valor definitivo da intervenção ainda dependerá da conclusão dos levantamentos, compatibilizações e definições técnicas em andamento.

Os documentos atualmente disponíveis já contemplam valores expressivos relacionados à drenagem, pavimentação, urbanização, obras complementares, serviços técnicos e demais componentes da infraestrutura.

Ainda permanece pendente, contudo, a consolidação dos **custos relativos à infraestrutura de energia elétrica necessária ao empreendimento**, incluindo os levantamentos e definições técnicas correspondentes.

Por essa razão, o valor de R$ 40.000.000,00 deve ser compreendido como **referência preliminar de planejamento**, sujeita a alteração após a conclusão dos projetos, quantitativos, levantamentos e composição final da planilha orçamentária.

A existência de um valor ainda estimativo não impede a adoção antecipada das

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/09/26
Presidente Secretário

providências orçamentárias necessárias, sobretudo diante da magnitude do empreendimento e da necessidade de organização da execução nos exercícios de 2026 e 2027.

8. DO PLANEJAMENTO PARA RETOMADA DAS OBRAS

A Administração Municipal encontra-se atualmente em fase de planejamento para início do processo administrativo destinado à retomada das obras de infraestrutura urbana do Loteamento Vila Real.

Foram promovidas revisões, consolidações e compatibilizações relacionadas aos projetos, levantamentos de campo, quantitativos, memoriais, especificações, cronograma, orçamento e demais documentos necessários à adequada definição da intervenção.

A presente justificativa não tem por finalidade definir ou antecipar a forma de contratação, modalidade ou instrumento jurídico que venha a ser posteriormente adotado.

Esses aspectos deverão ser avaliados oportunamente no processo administrativo correspondente, de acordo com os estudos técnicos, administrativos e jurídicos pertinentes.

O objetivo desta peça consiste especificamente em demonstrar a necessidade de **estruturação orçamentária prévia**, para que a inexistência de ação, dotação ou fonte compatível não constitua impedimento ao regular prosseguimento do planejamento e à futura retomada da execução.

9. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Conforme informações atualmente disponíveis, existe saldo aproximado de **R$11.997.510,33 (onze milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e dez reais e trinta e três centavos)** referente a recursos anteriormente disponibilizados pela Fundação Renova e relacionados ao empreendimento.

A programação municipal considera a utilização desses recursos para o **início das atividades e execução das primeiras etapas da infraestrutura até dezembro de 2026**, observada a programação físico-financeira que vier a ser definitivamente estabelecida.

A disponibilidade financeira desses recursos, entretanto, não substitui a necessidade de autorização orçamentária adequada.

Para execução regular da despesa pública é indispensável que os valores estejam devidamente vinculados a ação, dotação e fonte de recursos compatíveis com o objeto.

Por essa razão, torna-se necessária a atuação da Secretaria Municipal de Planejamento para adequação da estrutura orçamentária, permitindo que os recursos existentes possam ser regularmente empenhados e aplicados na execução das intervenções.

10. DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2027

Considerando que o valor estimado da infraestrutura é superior ao saldo atualmente disponível e que a execução deverá ultrapassar o exercício financeiro de 2026, será necessária previsão de recursos adicionais para o exercício de **2027**.

A programação municipal prevê que o valor remanescente necessário à continuidade e conclusão das obras seja suportado por recursos oriundos do **Novo Acordo de Reparação do Rio Doce**, observadas a efetiva disponibilidade financeira, a correspondente vinculação da receita e as regras aplicáveis à utilização dos recursos.

Essa programação deverá ser compatibilizada com o orçamento do exercício de 2027, de forma a assegurar continuidade física e financeira das intervenções.

O valor exato necessário para o exercício seguinte deverá ser definido após a conclusão do orçamento definitivo da obra, inclusive com a incorporação dos custos referentes à infraestrutura de energia elétrica e demais itens ainda em levantamento.

A adequada previsão dos recursos de 2027 é fundamental para evitar nova interrupção das obras por ausência de suporte orçamentário.

11. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em análise preliminar da estrutura orçamentária vigente, não foi identificada ação orçamentária específica e suficiente para comportar adequadamente as despesas nec

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/09/26
Presidente Secretário

retomada da infraestrutura do Loteamento Vila Real.

Diante disso, faz-se necessária a adoção das providências administrativas junto à Secretaria Municipal de Planejamento para análise e definição da correspondente estrutura orçamentária.

Deverá ser verificada, entre outras questões:

a) a necessidade de criação ou adequação de ação orçamentária específica;

b) a definição da dotação orçamentária compatível com a natureza da despesa;

c) a identificação e inclusão da fonte de recursos aplicável;

d) a possibilidade de utilização, no exercício de 2026, dos recursos provenientes da Fundação Renova;

e) a programação dos recursos oriundos do Novo Acordo de Reparação do Rio Doce para o exercício de 2027;

f) a eventual necessidade de abertura de crédito adicional;

g) a necessidade de alteração dos instrumentos orçamentários vigentes; e

h) a necessidade de encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal.

A matéria deverá observar as regras previstas nos arts. 165 a 167 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, além das disposições constantes da legislação orçamentária municipal vigente.

12. DA MOTIVAÇÃO PARA EVENTUAL PROJETO DE LEI

Caso a adequação orçamentária necessária demande autorização legislativa, a presente justificativa fornece os elementos técnicos e jurídicos necessários para motivação do correspondente Projeto de Lei.

A necessidade de inclusão da despesa encontra fundamento em interesse público claramente identificado.

A retomada das obras permitirá:

a) viabilizar a implantação das **352 unidades habitacionais de interesse social** previstas para o Vila Real;

b) contribuir para o enfrentamento do déficit habitacional municipal;

c) promover expansão urbana planejada e regular;

d) dotar a área de infraestrutura adequada de drenagem, saneamento, pavimentação, acessibilidade, energia e urbanização;

e) preservar os investimentos anteriormente realizados;

f) evitar degradação das estruturas e serviços parcialmente executados;

g) reduzir riscos de processos erosivos, instabilidade e deterioração das intervenções existentes;

h) promover o adequado aproveitamento de área pública já destinada a política habitacional;

i) estruturar a região destinada também à implantação do Hospital Universitário;

j) permitir a utilização dos recursos financeiros atualmente disponíveis;

k) assegurar programação adequada para aplicação dos recursos do Novo Acordo de Reparação do Rio Doce em 2027; e

l) garantir continuidade administrativa, física e financeira do empreendimento.

A medida possui, portanto, fundamento técnico, social, urbanístico, econômico e [illegible] suficiente para justificar a adequação do orçamento municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/09/26
Presidente
Secretário

13. DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS RECURSOS E A FINALIDADE PÚBLICA

A utilização dos recursos disponíveis para retomada das obras apresenta aderência direta à finalidade pública do empreendimento.

Os valores serão destinados à execução de infraestrutura pública de natureza permanente, vinculada a empreendimento habitacional de interesse social e à expansão urbana municipal.

A aplicação dos recursos produzirá efeitos duradouros sobre o território, proporcionando condições de ocupação adequada, segurança, mobilidade, saneamento e integração urbana.

Adicionalmente, a existência de recursos remanescentes da Fundação Renova e a perspectiva de utilização de valores oriundos do Novo Acordo de Reparação do Rio Doce reforçam a necessidade de adequada programação e rastreabilidade financeira, assegurando que sua aplicação ocorra de acordo com as regras legais, orçamentárias e de vinculação pertinentes.

14. DA URGÊNCIA ADMINISTRATIVA

A adequação orçamentária deve ser tratada de forma prioritária.

O planejamento técnico encontra-se em fase avançada de consolidação, e a Administração pretende dar início ao processo destinado à retomada das obras ainda no exercício de 2026.

A existência de aproximadamente R$ 11.997.510,33 disponíveis para utilização até dezembro de 2026 reforça a necessidade de adoção tempestiva das providências orçamentárias.

A ausência de estrutura orçamentária compatível poderá impedir o início regular das intervenções, comprometendo o planejamento técnico, a utilização dos recursos já disponíveis e a programação de continuidade para 2027.

Dessa forma, a tramitação junto à Secretaria Municipal de Planejamento deverá ocorrer com a necessária celeridade, de modo a permitir a definição da fonte, dotação e eventual instrumento legislativo antes do início da execução das despesas.

15. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encontra-se tecnicamente demonstrada e juridicamente motivada a necessidade de adoção das providências necessárias à **inclusão, adequação ou criação da correspondente ação, dotação e fonte de recursos no orçamento municipal**, destinadas à retomada das obras de infraestrutura urbana do Loteamento Vila Real.

O empreendimento possui inequívoco interesse público e encontra-se diretamente relacionado à política municipal de habitação de interesse social, à expansão urbana planejada e à estruturação de área destinada a receber relevante conjunto de investimentos públicos.

Está prevista a implantação de **352 unidades habitacionais de interesse social**, destinadas ao atendimento da política municipal de redução do déficit habitacional, sendo expressamente atribuída ao Município a responsabilidade pela urbanização da área.

O empreendimento teve sua implantação iniciada anteriormente, inclusive por meio do Contrato Administrativo nº 178/2020, celebrado em 2020, mas as intervenções não foram integralmente concluídas em razão da necessidade de revisão dos projetos, quantitativos e soluções técnicas.

Atualmente, as obras encontram-se em fase de planejamento para retomada, com revisão e consolidação dos elementos técnicos necessários ao início do correspondente processo administrativo.

Para fins de planejamento orçamentário, estima-se preliminarmente investimento da ordem de **R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)**.

Ressalta-se, contudo, que esse montante possui **natureza estimativa**, não correspondendo ainda ao valor definitivo da intervenção, uma vez que permanecem pendentes levantamentos e definições técnicas, especialmente quanto aos **custos da infraestrutura de energia elétrica necessária ao empreendimento**.

Para o exercício de **2026**, encontra-se disponível, conforme informações financeiras apresentadas, saldo aproximado de **R$ 11.997.510,33**, proveniente de recursos a

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/09/26
Presidente Secretário

disponibilizados pela Fundação Renova, cuja utilização está prevista para o início das atividades e execução das primeiras etapas até dezembro de 2026.

Para o exercício de **2027**, deverá ser prevista a complementação dos recursos necessários à continuidade e conclusão das obras, mediante utilização de recursos oriundos do **Novo Acordo de Reparação do Rio Doce**, observadas as regras específicas de vinculação, disponibilidade e aplicação.

A adequação orçamentária apresenta-se, portanto, como providência indispensável para garantir o regular prosseguimento do planejamento, permitir a utilização dos recursos disponíveis, viabilizar a futura retomada das obras e assegurar continuidade física e financeira ao empreendimento.

Diante disso, **justifica-se plenamente o encaminhamento da matéria à Secretaria Municipal de Planejamento**, para adoção das providências orçamentárias cabíveis e, caso necessária autorização legislativa, elaboração e tramitação do correspondente **Projeto de Lei perante a Câmara Municipal de Mariana**, acompanhado desta justificativa e dos demais documentos técnicos, financeiros e administrativos pertinentes.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO MARCOS RAMOS DE FREITAS
Data: 04/09/2026 07:53:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Secretario Municipal de Habitação e Zeladoria da Cidade

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE LIMA BELICO
Data: 02/09/2026 16:12:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

André Lima Bélico

Secretario Municipal de Obras e Gestão Urbana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/09/26
Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 268
EM 16/09/26 08:17
Brenda Rossoni

PROJETO DE LEI 268 /2026.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R$ 12.000.000,00, para execução das obras do Novo Loteamento no Município de Mariana e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	**Valor (R$)**
Órgão: 26 – Secretaria Municipal de Habitação e Zeladoria da Cidade – SEHZEC	
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Habitação – FMH	
Função: 16 – Habitação	
Subfunção: 482 – Habitação Urbana	
Programa: 0021 – Programa de Manutenção Habitacional	
Ação: 1.278 – Expansão Urbana – Construção do Novo Loteamento para Habitação	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 2.703.000.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades (Exercícios Anteriores)	11.250.000,00
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 1.703.000.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	750.000,00
TOTAL	**12.000.000,00**

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão da Ação: "1.278 – Expansão Urbana – Construção do Novo Loteamento para Habitação" no Plano Plurianual para o período de 2026-2029 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, que será vinculada ao Programa: "0021 – Programa de Manutenção Habitacional" e conterão as seguintes especificações:

Denominação da Ação: Código: **1.278** Descrição: **Expansão Urbana – Construção do Novo Loteamento para Habitação**			
Características da ação: [x] Projeto [ ] Atividade [ ] Operação Especial	[x] Nova [ ] Em andamento	[ ]Contínua [x]Temporária	Início previsto: **09/2026** Término previsto: **12/2026**

Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2026	Custo e meta p/2027	Custo e meta p/2028	Custo e meta p/2029
Novo Loteamento Construído – Etapa 1 (percentual %)	**12.000.000,00 100%**	---	---	---

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/09/26
Presidente Secretário

Art. 3º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta das seguintes fontes de recursos:

I – do excesso de arrecadação de rendimentos bancários apurados até 31/08/2026 da conta bancária nº 43.675-5 do Banco do Brasil, vinculada à fonte de recursos nº 1.703.000.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades, no valor de até R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

II – do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, oriundo do saldo financeiro aferido na conta bancária nº 43.675-5 do Banco do Brasil, no valor de R$ 11.250.000,00 (onze milhões e duzentos e cinquenta mil reais), a ser alocado na fonte de recurso 2.703.000.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades (Exercícios Anteriores), conforme inciso I do § 1º c/c o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 15 de Setembro de 2026.

JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:05080130628

Assinado de forma digital por JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:05080130628
Dados: 2026.09.15 17:00:58 -03'00'

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/09/26
Presidente Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2026:

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R$ 12.000.000,00, para execução das obras do Novo Loteamento no Município de Mariana e dá outras providências."

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, a Lei Responsabilidade Fiscal, apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

Após análise do projeto de lei em tela, foi possível identificar que se trata da abertura de crédito adicional especial, logo, cria nova ação programática no orçamento vigente, a ação 1.278 - Expansão Urbana - Construção do Novo Loteamento para Habitação no município de Mariana, e nesse plano é necessário atentar-se ao que prevê o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, temos que considerar que o PL em estudo visa abrir crédito especial com recursos específicos da conta bancária nº 43.675-5 do Banco do Brasil, vinculada a execução de Programa Habitacional, por meio da fonte de recurso de excesso de arrecadação e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior para a finalidade de construção de novo loteamento para habitação. O saldo financeiro da referida conta bancária atualmente está superior a R$ 12 milhões, valor suficiente para atender o crédito ora pleiteado no projeto de lei em tela.

Pelo exposto acima, uma vez que há saldo financeiro para aportar recursos na nova ação programática criada, o impacto orçamentário para o referido exercício são os próprios R$ 12 Milhões, já para os próximos dois exercícios, não haverá impacto, pois a fonte de recurso do crédito será lançado no vigente exercício e não há previsão no projeto de lei de recursos para os exercícios de 2027 e 2028 com a citada conta bancária.

Atendendo às exigências do § 2º do art. 17 da LRF, informamos que as despesas criadas não afetarão as metas fiscais previstas para o exercício vigente, visto que a nova ação programática criada tem fonte de recurso com destinação específica, e já tem saldo na conta bancária suficiente para atender a abertura do crédito especial em questão.

Na oportunidade, informamos que, para atender a abertura do crédito especial com fonte de superávit financeiro e excesso de arrecadação, baseado no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, consta mencionar que nenhum crédito foi aberto com recursos da conta bancária 43.675-5 vinculada a Programa Habitacional, pois, para tal deveria existir a ação programática específica, ao qual se busca autorização neste projeto de lei.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Em deságue, não há impedimento técnico/legal para abertura do crédito especial em tela e a inclusão da nova ação programática no orçamento vigente, estando habilitado para envio do PL para apreciação do Legislativo Municipal.

ANDERSON LOPES COELHO STOPPA:06607023630
Assinado de forma digital por ANDERSON LOPES COELHO STOPPA:06607023630

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na LDO e LOA para 2026 e seguintes, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o PPA 2026-2029, atendendo assim as exigências estabelecidas pelo art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF, vez que não se enquadra em assunção de despesa de caráter continuado.

JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:05080130628
Assinado de forma digital por JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:05080130628
Dados: 2026.09.15 17:01:52 -03'00'

Mariana, 10 de Setembro de 2026.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/09/26

Presidente Secretário

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G334090805110844 1
09/09/2026 08:20:06

Cliente

Agência	2279-9
Conta	43675-5 MUNICIPIO DE MARIANA
Mês/ano referência	AGOSTO/2026

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/07/2026	Saldo anterior	11.963.919,41			7.689.992,104834		
31/08/2026	Saldo Atual	12.064.160,21			7.689.992,104834		7.689.992,104834

Resumo do mês

Saldo anterior	11.963.919,41
Aplicações (+)	0,00
Resgates (-)	0,00
Rendimento Bruto (+)	100.240,80
Imposto de Renda (-)	0,00
IOF (-)	0,00
Rendimento Líquido	100.240,80
Saldo Atual =	12.064.160,21

Valor da Cota

31/07/2026	1,555777853
31/08/2026	1,568813081

Rentabilidade

No mês	0,8378
No ano	7,1537
Últimos 12 meses	11,1803

Transação efetuada com sucesso por: JF069012 PAOLA FIGUEIREDO DE SOUSA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17 / 09 / 26
Presidente Secretário

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3340908051108441
09/09/2026 08:20:20

Cliente

Agência	2279-9
Conta	43675-5 MUNICIPIO DE MARIANA
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	Saldo anterior	11.153.171,32			7.689.992,104834		
31/12/2025	Saldo Atual	11.258.740,51			7.689.992,104834		7.689.992,104834

Resumo do mês

Saldo anterior	11.153.171,32
Aplicações (+)	0,00
Resgates (-)	0,00
Rendimento Bruto (+)	105.569,19
Imposto de Renda (-)	0,00
IOF (-)	0,00
Rendimento Líquido	105.569,19
Saldo Atual =	11.258.740,51

Valor da Cota

28/11/2025	1,450348865
31/12/2025	1,464076992

Rentabilidade

No mês	0,9465
No ano	10,8494
Últimos 12 meses	10,8494

Transação efetuada com sucesso por: JF069012 PAOLA FIGUEIREDO DE SOUSA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/09/26
Presidente
Secretário

PREFEITURA DE MARIANA/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE MARIANA

Exercício de 2025

Balancete dos Recursos (Superávit financeiro (c/ disponibilidades e obrigações))

ENTIDADE(S): MUNICIPIO DE MARIANA

Parâmetros: Categoria do recurso: TODOS; Agrupar recursos de superávit financeiro com recurso principal: N; Conta bancária: [{"valor":"159049","descricao":"43675 / 5 / BANCO DO BRASIL 43.675-5 - PROGRAMA HABITACIONAL"}]; Entidade(s): [{"valor":"643","descricao":"MUNICIPIO DE MARIANA"}]; Consolidado: N; Exercício: 2025; Considerar somente saldos iniciais: N; Visão: DFR; Data Final: 31/12/2025; Tipo do recurso: TODOS - Versão: 17 de 04/03/2026 15:16:01

Fonte de Recurso	Disponibilidades		Obrigações					Superávit/Déficit Financeiro (h) = (a+b) - (c+d+e+f+g)
	Caixa e equivalentes de caixa (a)	Pagamentos antecipados (b)	Empenhado - A liquidar (c)	Empenhado - Liquidado a pagar (d)	Restos - A liquidar (e)	Restos - Liquidado a pagar (f)	Extraorçamentária (g)	
1.703.000.0000 - Outras Transf. de Convênios ou Contratos de Repasse de	11.258.740,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.258.740,51
Total Geral	**11.258.740,51**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.258.740,51**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/09/26
Presidente
Secretário

NORMA EM VIGOR

LEI Nº 4.069, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e adotar contrapartida municipal, para implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV Cidades, modalidade Terrenos, nos termos da Lei nº 11.977/2009, da Lei nº 14.620/2023, da Portaria MCID nº 1.295/2023 e demais normas do Ministério das Cidades e dá outras providências"

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a (Imprimir)r todas as ações necessárias à execução do Programa Minha Casa, Minha Vida - **MCMV** Cidades, modalidade Terrenos, destinadas à aquisição ou produção de unidades habitacionais novas com recursos do FGTS, para atendimento das famílias enquadradas nas Faixas 1, 2 e 3, conforme o disposto na Lei nº 11.977/2009, Lei nº 14.620/2023, Portaria MCID nº 1.295/2023 e demais normas complementares.

Art. 2º O Programa desenvolvido pela iniciativa Minha Casa, Minha Vida Cidades é composto pelas modalidades abaixo descritas e caracterizada pelo aporte de recursos financeiros ou de terreno, cumulativamente aos demais descontos habitacionais concedidos pelo FGTS aplicáveis ao mutuário, quando for o caso, provenientes:

I - do Orçamento Geral da União, alocados por meio de Emenda Parlamentar - **MCMV** Cidades - Emendas;

II - de contrapartida financeira de ente público subnacional (estados, municípios e Distrito Federal), mediante instrumento celebrado entre esse ente público e o Agente Operador dos Recursos e Agente Financeiro - **MCMV** Cidades - Contrapartidas;

III - de doação de terreno de Ente Público subnacional - **MCMV** Cidades - Terrenos.

Parágrafo único. Essa iniciativa tem como finalidade ampliar o acesso ao financiamento habitacional, a partir da redução ou supressão do valor de entrada exigido ao mutuário nas operações de financiamento habitacional, ou reduzir as prestações mensais, a partir da redução do valor a ser financiado pelos mutuários nas operações decorrentes de financiamentos habitacionais.

Art. 3º Para a implementação da modalidade **MCMV** Cidades - Terrenos, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - doar terrenos públicos destinados à implantação de empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa **MCMV** - Cidades, observadas as exigências técnicas, jurídicas e urbanísticas do agente financeiro responsável;

II - realizar a seleção de empresa construtora, mediante processo licitatório ou seleção pública equivalente;

III - indicar ao agente financeiro as famílias potencialmente beneficiárias, conforme critérios de priorização previstos na legislação federal;

IV - celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU com a empresa vencedora do processo licitatório, exclusivamente para execução das obras do empreendimento habitacional.

V - praticar todos os atos administrativos necessários à viabilização dos empreendimentos.

Art. 4º Os terrenos destinados ao Programa deverão apresentar, obrigatoriamente:

I - matrícula individualizada, conforme exigências do Programa;

II - titularidade plena do Município;

III - regularidade registraria e urbanística;

IV - inexistência de ônus reais impeditivos;

V - localização em zona urbana ou passível de regularização;

§ 1º O Município poderá promover desmembramento, parcelamento, retificação, adequação ou regularização fundiária, sempre que necessário ao atendimento das normas do Programa.

§ 2º Os terrenos destinados ao Programa deverão estar dotados de infraestrutura urbana essencial, ou ter garantida sua implantação pelo Município, de forma compatível com as exigências do agente financeiro.

§ 3º O valor do terreno e da infraestrutura nele existente será considerado como contrapartida municipal, nos termos das normas do Programa.

§ 4º A doação definitiva do lote destinado à unidade habitacional será realizada, exclusivamente, ao beneficiário final, no ato da assinatura do contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, nos termos da legislação federal aplicável ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 5º A indicação, priorização e hierarquização das famílias inscritas no Cadastro Habitacional Local observarão critérios objetivos de vulnerabilidade social previstos na legislação federal aplicável ao Programa Minha Casa, Minha Vida e que estejam enquadradas nas Faixas 1, 2 ou 3 do Programa Minha Casa, Minha Vida, seguindo os critérios de prioridades podendo ser considerados os seguintes:

I - mulher responsável pela unidade familiar;

II - pessoa negra, parda ou indígena na composição familiar;

III - pessoa com deficiência integrante do núcleo familiar;

IV - pessoa idosa na composição familiar;

V - presença de crianças ou adolescentes;

VI - membro da família com doença rara, crônica, degenerativa ou condição de vulnerabilidade;

VII - mulher vítima de violência doméstica ou familiar;

VIII - família residente em área de risco geológico, ambiental, inundação ou insalubridade;

IX - beneficiário cujo contrato habitacional anterior tenha sido rescindido involuntariamente;

X - família integrante de povos e comunidades tradicionais, incluindo quilombolas.

§ 1º O Município poderá adotar critérios complementares, desde que compatíveis com os federais.

§ 2º Em caso de empate, prevalecerá o beneficiário com maior critério de prioridades.

§ 3º A lista final dos selecionados será publicada no Diário Oficial.

§ 4º As condições de priorização previstas neste artigo deverão contemplar, obrigatoriamente, a residência mínima de 5 (cinco) anos no Município, ressalvadas

situações emergenciais ou de calamidade reconhecidas pelos órgãos competentes.

§ 5º Todas as etapas, critérios, listas de beneficiários e atos administrativos relacionados ao Programa deverão ser amplamente divulgados no Diário Oficial do Município, garantindo transparência, controle social e acesso público às informações, observado o disposto na legislação de proteção de dados.

Art. 6º É vedada a concessão de benefício habitacional com a finalidade de aquisição de unidade habitacional por pessoa física que:

I - seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

II - seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade definido pelas regras da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País; ou

III - tenha recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com o orçamento geral da União e com recursos do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuados as subvenções ou os descontos destinados à aquisição de material de construção ou o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), na forma prevista em regulamento.

Art. 7º A doação definitiva do lote ao beneficiário final será formalizada, exclusivamente, no ato da assinatura do contrato de financiamento junto ao agente financeiro, conforme as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida - Cidades.

§ 1º Para fins de execução das obras, o Município poderá celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU com a empresa vencedora do processo licitatório.

§ 2º O CDRU será temporário, gratuito, intransferível e terá sua extinção automática na data da contratação das famílias pelo agente financeiro, não gerando à concessionária qualquer direito real, posse permanente, indenização, retenção ou expectativa de aquisição do imóvel.

Art. 8º Na implementação do Programa Minha Casa Minha Vida - **MCMV** CIDADES - TERRENOS fica avençado que:

I - os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos

beneficiários;

II - as unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD, exclusivamente, na primeira transferência das unidades imobiliárias destinadas aos beneficiários finais do Programa Minha Casa, Minha Vida - Cidades, quando decorrente da implementação do empreendimento.

Art. 9º Fica autorizado ao Município celebrar Termos de Cooperação Técnica, sem transferência de recursos, com entidades habitacionais sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para apoio:

I - realização de Ato Público para concretização das políticas habitacionais;

II - levantamento da demanda habitacional;

III - à organização documental das famílias;

IV - à participação comunitária;

V - ao suporte técnico ao Programa Minha Casa Minha Vida - Cidades;

VI - mobilização social.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária nº 26.002.16.482.0021.1.930.4.4.90.51, fonte de recurso 2.703.000.0000 (Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de Outras Entidades), pertencente ao Fundo Municipal de Habitação - FMH, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Zeladoria da Cidade - SEHZEC.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que couber, para melhor adequação desta Lei aos fins sociais nela previstos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de dezembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Publicação no Leis.org: 05/01/2026